



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.367.452 - MS (2013/0033059-8)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : ALDO LOPES ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTRO
ADVOGADO : AFONSO JOSÉ SOUTO NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO
EXTRAJUDICIAL
REPR. POR : FLÁVIO DE SOUZA SIQUEIRA - LIQUIDANTE
ADVOGADO : FERNANDO MANZI SANTOS E OUTRO(S)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. ASTREINTES. INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. SÚMULA 410/STJ. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.

Brasília, 1º de outubro de 2015. (Data de Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.367.452 - MS (2013/0033059-8)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : **ALDO LOPES ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTRO**
ADVOGADO : **AFONSO JOSÉ SOUTO NETO E OUTRO(S)**
AGRAVADO : **BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL**
REPR. POR : **FLÁVIO DE SOUZA SIQUEIRA - LIQUIDANTE**
ADVOGADO : **FERNANDO MANZI SANTOS E OUTRO(S)**

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por ALDO LOPES ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTRO contra decisão assim ementada:

RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. ASTREINTES. BANCO EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL. INTIMAÇÃO PESSOAL. NECESSIDADE. SÚMULA 410/STJ. ANÁLISE DE ESTATUTOS DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA E DOS AUTOS DA LIQUIDAÇÃO. ÓBICE DA SÚMULA 5/STJ. RECURSO ESPECIAL A QUE SE NEGA SEGUIMENTO. (fl. 412)

No agravo regimental, o agravante, essencialmente, reitera as razões pelo provimento do recurso especial, pugnando pela exigibilidade das astreintes.

É relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no RECURSO ESPECIAL Nº 1.367.452 - MS (2013/0033059-8)

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Eminentes colegas, o agravo regimental não merece prosperar.

Conforme consignado na decisão ora agravada, no que se refere à exigibilidade das astreintes, tanto a sentença quanto o acórdão recorrido encontram-se fundamentados no entendimento desta Corte Superior, consolidado na Súmula 410/STJ, abaixo transcrita:

Súmula 410/STJ - *A prévia intimação pessoal do devedor constitui condição necessária para a cobrança de multa pelo descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer.*

No caso, o Tribunal de origem declarou inexigíveis as astreintes por entender que não teria havido intimação pessoal do devedor, entendimento que está em sintonia com o teor da Súmula 410/STJ.

Destarte, o agravo regimental não merece ser provido.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

Advirta-se que a oposição de incidentes processuais infundados dará ensejo à aplicação de multa por conduta processual indevida.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2013/0033059-8

**AgRg no
REsp 1.367.452 / MS**

Números Origem: 18990003350 20120039792 20120039792000100 20120039792000101 3359219998120018

EM MESA

JULGADO: 01/10/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. LINDÔRA MARIA ARAÚJO

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : ALDO LOPES ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTRO
ADVOGADO : AFONSO JOSÉ SOUTO NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO
EXTRAJUDICIAL
REPR. POR : FLÁVIO DE SOUZA SIQUEIRA - LIQUIDANTE
ADVOGADO : FERNANDO MANZI SANTOS E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ALDO LOPES ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTRO
ADVOGADO : AFONSO JOSÉ SOUTO NETO E OUTRO(S)
AGRAVADO : BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A - EM LIQUIDAÇÃO
EXTRAJUDICIAL
REPR. POR : FLÁVIO DE SOUZA SIQUEIRA - LIQUIDANTE
ADVOGADO : FERNANDO MANZI SANTOS E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro João Otávio de Noronha.